



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 064/97 de 28 de maio de 1997

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1.998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovados, com fundamento nesta Lei e, consoante dispositivos da Lei Orgânica do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS que servirão de base para elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 1.998.

Art. 2º - São DESPESAS MUNICIPAIS todas que tiverem como objetivo, a aquisição de bens e a remuneração de serviços destinados à consecução de PROGRAMAS E METAS de Governo Municipal, suas ATIVIDADES e PROJETOS e, ainda, ao atendimento dos compromissos de natureza social, econômica e financeira, cujo objetivo colimado é, em síntese, o atendimento das chamadas "**necessidades coletivas públicas**", obedecidos os critérios a seguir:

I - O Orçamento-Programa para 1.998 englobará os poderes Legislativo e Executivo, neles compreendidos todos os órgãos ou entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquicas, com as DESPESAS fixadas obedecendo as prioridades definidas pelos dispositivos contidos nesta Lei, e em sua execução, terá por base os fundamentos e instrumentos técnicos-legais derivados da legislação em vigor.

II - As DESPESAS não ultrapassarão o montante das RECEITAS estimadas e as Unidades Orçamentarias terão seus encargos projetados até o limite fixado para o exercício, levando-se em conta as perspectivas de aumento ou diminuição das atividades ou projetos, arrimados nos preços de mercado vigentes em setembro de 1.997, devidamente projetados (corrigidos) para janeiro de 1.998, bem como qualquer alteração que venha a derivar de reformas fiscais ou tributárias, no que couber.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

III - Os projetos em execução terão prioridades sobre os novos, não os podendo paralisar a menos que ocorra prévia autorização do Poder Legislativo, mediante razões supervenientes apresentados pelo Executivo.

IV - Os encargos do serviço da dívida derivada das rubricas de PESSOAL e OUTROS ENCARGOS, terão prioridades sobre as denominadas AÇÕES DE EXPANSÃO, porém, no que referir às DESPESAS DE PESSOAL, obedecer-se-á o limite previsto na Constituição Federal, mesmo que, eventualmente, se faça implantar qualquer reforma administrativa que venha a resultar na estrutura do plano de cargos e salários, enfim, modificações de caráter administrativo que gerem, parcial ou totalmente, a aplicação de quaisquer instrumentos legais inerentes à reforma já mencionada.

V - As DESPESAS que decorram dos compromissos da Dívida Interna serão asseguradas na Lei Orçamentaria, às expensas dos encargos gerais do Município, considerados seus aspectos prioritários e a legislação em vigor que lhes for pertinente.

VI - De todos os impostos transferidos, segundo o disposto pelo artigo 212 da Constituição Federal, o Município fará aplicar no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino.

VII - Da Receita arrecadada, ressalvadas limitações impostas por dispositivos legais, o Município fará aplicar o mínimo de 7% (sete por cento), na manutenção dos serviços de saúde.

VIII - Ainda do montante da RECEITA arredada, ressalvadas as que decorram de CONVÊNIOS e quaisquer outras cujas aplicações ou vedações decorram de legislação específica ou especial, o Executivo repassará ao Legislativo 12 (doze) por cento, tendo como base para cálculo desse repasse, a RECEITA do mês imediatamente anterior.

IX - Poderá integrar a Proposta Orçamentaria, autorização para que o Executivo realize operações de créditos, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre as estimativas desta.

X - Todos os valores orçamentáreis, quanto a execução da DESPESA, são passíveis de alteração, desde que na Proposta Orçamentaria se consagre autorização para a abertura de Créditos Adicionais (suplementares), obedecidos os princípios legais em vigor, especialmente o que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo, com vistas ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas específicas de sua atuação, sem ônus para o Município, admitido este, contudo, quando se tratar de procedimento que resulte de imposição Legal - em termos de contrapartida, por exemplo.

Art. 4º - São RECEITAS do município as que decorram de:

I - Tributos de sua competência, inclusive as obrigações que derivam da chamada CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

II - Execução de atividades econômicas resultante do funcionamento dos órgãos interno, regularmente instituídos ou já existentes.

III - Transferências originárias de outras esferas do Governo ou de área privada, em decorrência de mandamento constitucional, ou de convênios.

IV - Empréstimos ou financiamentos, mesmo os que decorram de operações de crédito, por antecipação de RECEITA, com prazo superior a 12 (doze) meses, ou vinculados a obras e serviços públicos, mediante autorização por leis específicas.

Art. 5º - O Município fará executar, em caráter prioritário, as ações de Governo delineadas para cada setor, abrangidas estas pelas Secretarias de Administração, Finanças, Educação e Cultura, Obras e Transportes, Saúde e Promoção Social e de Agricultura e Meio Ambiente, segundo o anexo único que integra a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de maio de 1.997.


 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

exercício de 1.997

METAS E PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO PARA
A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1.998.

I - INFRA ESTRUTURA SOCIAL

1. - ADMINISTRAÇÃO

1.1 - Revisão do cadastro funcional e do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte e reforma administrativa.

1.2 - Implantação do sistema de controle do acervo patrimonial móvel e imóvel do município, a partir de procedimentos informatizados que resultem em uma efetiva padronização.

1.3 - Equipar e reequipar os órgãos do Setor de Pessoal, Recursos Humanos, Patrimônio, informática, Contabilidade, Finanças e outros afins.

1.4 - Capacitar e reciclar, a termos de treinamento, os servidores municipais.

1.5 - Reformulação dos organogramas e funcionogramas da Prefeitura Municipal.

1.6 - Reforma e recuperação dos prédios públicos municipais e reequipamentos dos prédios e sedes dos organismos da administração.

1.7 - Otimização e reforma da sistemática da administração tributária, financeira e contábil do município, inclusive revisão dos instrumentos fiscais próprios.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1.8 - Promoção do posto de correios da Vila Nova Canadá e criação nas vilas Quatro Glebas, Paraguaçu e Vitória da União.
- 1.9 - Construção do prédio da Delegacia e Cadeia Pública e do Fórum.
- 1.10 - Instalação de Sub-Prefeituras nas vilas Nova Canadá, Paraguaçu e Vitória da União.

2. - EDUCAÇÃO

- 2.1 - Garantia de melhoria das ações gerais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando o seu melhor desempenho institucional.
- 2.2 - Assegurar continuidade ao processo de erradicação do analfabetismo, mercê de um plano de ação específica.
- 2.3 - Propiciar assessoramento técnico e pedagógico necessário ao bom funcionamento do sistema do ensino municipal.
- 2.4 - Garantir a criação e manutenção e o equipamentos de creches.
- 2.5 - Expansão das classes do pré-escolar.
- 2.6 - Expandir o Gavião I para o Gavião II.
- 2.7 - Construção da casa para os professores do SOME.
- 2.8 - Construção do prédio próprio da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.9 - Criação da Biblioteca Pública na sede e Vila Nova Canadá.
- 2.10 - Provisão e aquisição de material de consumo, didático, pedagógico e permanente, necessário ao desenvolvimento das atividades escolares.
- 2.11 - Melhoria e ampliação da rede física, por meio de construção, restauração e adaptação das unidades de ensino municipal, bem como seu reequipamento.
- 2.12 - Implantação de programas e serviços de educação especial o tanto quanto possível, adaptação, reforma, construção e aparelhamento das chamadas classes especiais, bem como a implantação de programas de assessoramento técnico e pedagógico, nessa área.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.13 - Programação e coordenação de programas assistências ao estudante do município, visando o seu aperfeiçoamento, inclusive a concessão de bolsas de estudos a estudantes carentes de material didático e apoio à merenda escolar.

2.14 - Assegurar meios e condições ao desenvolvimento das atividades culturais e desportivas do município.

2.15 - Construção de Estádio Municipal, quadra de esportes, incentivo ao desporto amador, apoio as atividades de lazer e desenvolvimento da educação física.

2.16 - Propiciar cursos de qualificação e reciclagem dos profissionais na área de educação.

2.17 - Firmar convênios com o Governo Federal e Estadual, com vistas ao desenvolvimento e apoio aos serviços criados e aquisição de veículos para o transporte de alunos e merenda escolar.

3. - AGRICULTURA

3.1 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mercê de melhoria do desempenho de suas atividades afins, especialmente o apoio ao pequeno agricultor e produtor.

3.2 - Alocar recursos para implantação de hortas comunitárias, defesa sanitária, vegetal, corretivos, fertilizantes, irrigação, mecanização agrícola, defesa sanitária e animal, desenvolvimento do rebanho bovino.

3.3 - Planejamento agrícola com a participação da EMATER-PARÁ e da comunidade.

3.4 - aquisição de um caminhão para apoio à comercialização de produtos agrícolas, através das associações e um veículo para a assistência técnica.

3.5 - Promover cursos de especializações do PEP.

3.6 - Municipalização da agricultura.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4 - SAÚDE

4.1. - Garantia de pleno funcionamento de toda a estrutura dos sistemas de saúde do município.

4.2 - Formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para atuação nas ações preventivas e de apoio às ações de saúde no município, inclusive no que tange às atividades do fundo municipal de saúde.

4.3 - Garantia de elevação da qualidade de atendimento da saúde em geral, quer na zona urbana ou rural.

4.4 - Promover a formação, reciclagem e atualização de profissionais da saúde, em todos os níveis.

4.5 - Instituir o "Fundo Municipal de Assistência Social" e o Conselho Municipal de Assistência Social.

II - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

1. - ADMINISTRAÇÃO:

1.1 - Construção de Postos Fiscais, objetivando a estreita colaboração e convênio com o Governo do Estado, melhorar o sistema de arrecadação e fiscalização.

1.2 - Construção do Prédio da Câmara Municipal.

2. - TRANSPORTE:

2.1 - Proceder a manutenção (conservação) e ampliação do sistema viário do município, com a restauração de vias urbanas e sua pavimentação, implantação de novas vias, com execução de serviços de meio fio, água, esgoto, arborização e jardinagem.

2.2 - Construção de pontes, bueiros e recuperação das estradas vicinais.

2.3 - Aquisição de veículos, máquinas pesadas e equipamentos.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.4 - Construção da Garagem Municipal, equipada com oficina mecânica,

2.5 - Aquisição de fábrica de pré-moldados e de meio-fio.

2.6 - Construção de área de lazer e recreação.

3. - SAÚDE E SANEAMENTO:

3.1 - Construção de Hospital, postos de saúde, poços artesianos, sistema de abastecimento de água, pavimentação, canalização e drenagem de águas pluviais.

4. - ABASTECIMENTO:

4.1 - Construção de feiras livres cobertas, mercados, matadouros do município.

5. - EDUCAÇÃO E CULTURA:

5.1 - Construção, restauração e ampliação de unidades escolares, bem como o seu equipamento.

5.2 - Construção e estruturação da biblioteca pública municipal.

6. - ENERGIA:

6.1 - Otimização do sistema de energia elétrica urbana e ampliação da rural.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de maio de 1.997.


JOSE FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL